

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 22 DE MAIO DE 2007.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 97 DA LEI MUNICIPAL Nº 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993, COM AS MODIFICAÇÕES POSTERIORES (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA - SP)".

LUIZ FINOTO NETO - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente da Lei Complementar.

**Art. 1º** O inciso III do Artigo 97 da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, que foi criado pela Lei Municipal nº 552 de 04 de setembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 97 -** Não terá direito à licença-prêmio, o funcionário que, dentro do período aquisitivo:

**III -** Tiver o número superior a 30 (trinta) faltas abonadas, ressalvando o disposto no § 1º do artigo 113 deste Estatuto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de maio de 2007.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 22 de maio de 2007.